PROCESSO Nº 1076/09 PROTOCOLO Nº 10.181.797-0

PARECER CEE/CES Nº 144/10 APROVADO EM 05/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Retificação do Parecer CEE/CES nº 73/09, o qual aprovou a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia-Licenciatura, ofertado no *Campus* Sede da Universidade Estadual de Maringá - UEM.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do ofício nº 342/2010-CES/GAB/SETI, fl. 42, de 18 de março de 2010, encaminhou a este Conselho o Processo nº 1076/09, protocolado sob o nº 10.181.797-0, da Universidade Estadual de Maringá – UEM, que por meio dos ofícios nºs 86/2010-GRE, fl. 41, de 08/03/10, e 141/2010-GRE, fl. 45, de 29/03/10, solicitou retificação no Parecer CEE/CES nº 73/09, aprovado em 01/12/2009, o qual foi favorável à renovação do reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado no *Campus* Sede desta Universidade.

Depreende-se do protocolado, que a UEM solicita retificação do Parecer CEE/CES nº 73/09, na parte que se refere ao turno de funcionamento do curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado no *Campus* Sede da Universidade Estadual de Maringá – UEM, aprovado em 01/12/2009, fls. 38 a 40, por esta Câmara.

2. Mérito

O curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado no *Campus* Sede da Universidade Estadual de Maringá possui as seguintes características:

Curso: Graduação em Pedagogia - Licenciatura
Carga Horária: 3.840 horas
Turnos de Funcionamento: Matutino e Noturno
Prazo para Conclusão: Mínimo = 4 anos Máximo = 8 anos
Vagas Anuais: Turno Matutino = 40 e Turno Noturno = 80

PROCESSO Nº 1076/09

Em 01/12/09, a Câmara de Educação Superior, aprovou o Parecer CEE/CES nº 73/09, fls. 38 a 40, favorável à renovação do reconhecimento do curso de graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado no *Campus* Sede da Universidade Estadual de Maringá - UEM, no qual está expresso o seguinte:

> (...)
> **Dados Gerais do Curso**
>
> **Curso:** Graduação em Pedagogia – Licenciatura
> **Carga Horária:** 3.840 horas
> **Turno:** noturno
> **Prazo para Conclusão:** mínimo 4 e máximo 8 anos.
> (...)
>
> **II - VOTO DO RELATOR**
>
> Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 4, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, com carga horária de 3.840 horas; funcionamento no período noturno, com prazo de integralização de no mínimo 04 e máximo de 08 anos, ofertado no *Campus* Sede da Universidade Estadual de Maringá - UEM, município de Maringá.
> (...)

Consta na proposta pedagógica, fls. 25 a 32, que o curso em tela, é ofertado nos turnos "matutino ou noturno", no *Campus* de Maringá e, no *Campus* de Cianorte no turno noturno.

O ofício nº 86/2010-GRE/UEM, fl. 41, de 08/03/10, o qual solicita correção do Parecer CEE/CES nº 73/09, menciona que o curso "na verdade é ofertado no turno vespertino e noturno".

Analisando-se os dados constantes da proposta pedagógica e do ofício nº 86/2010-GRE/UEM, percebeu-se que há informações contraditórias entre os dois documentos.

Diante desses equívocos, solicitou-se à Instituição esclarecimentos sobre o contido nos autos.

Entretanto, por meio do ofício nº 141/2010-GRE, a UEM esclarece que o curso é ofertado nos turnos matutino e noturno. Portanto, a UEM retifica a informação do ofício nº 86/2010-GRE.

PROCESSO Nº 1076/09

Por isso, onde se lê **turno de funcionamento: noturno** no Parecer CEE/CES nº 73/09, leia-se **turnos de funcionamento: matutino e noturno**.

Assim, retifica-se o Parecer CEE/CES nº 73/09, como segue:

II - VOTO DO RELATOR

Pelo exposto e considerando o Conceito Preliminar de Curso 4, obtido no ano de 2008, somos pela renovação do reconhecimento por 05 (cinco) anos, do curso de graduação em Pedagogia – Licenciatura, com carga horária de 3.840 horas; funcionamento nos períodos matutino e noturno, sendo 40 vagas anuais para o turno matutino e 80 vagas anuais para o turno noturno, com prazo de integralização de no mínimo 4 e no máximo 8 anos, ofertado no *Campus* Sede da Universidade Estadual de Maringá - UEM, município de Maringá.

Alerta-se à IES:

quanto ao estágio obrigatório e não obrigatório deverá seguir a normatização contida na Deliberação CEE-PR/CP nº 02/09;

quanto ao cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação CEE-PR nº 04/06;

para a contratação de docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10436 de 24/04/2002.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

PROCESSO Nº 1076/09

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 05 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES